



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Prof. Ismael Furtado nº 335 - Centro

Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba – MG

COMISSÃO ESPECIAL, NOMEADA PELA PORTARIA Nº 013/2017, PARA OFERTAR PARECER DE LEGALIDADE E DE MÉRITO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 004/2017, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, QUE SERÁ APRECIADO EM 1º E 2º TURNOS DE VOTAÇÃO, NA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA A SE REALIZAR NO DIA 30 DE JANEIRO DE 2017, A PARTIR DAS 18h00min, NO PLENÁRIO ELIAQUIM GOMES CAROLINO, SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL.

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 004/2017, de autoria do chefe do Poder Executivo, que “Autoriza o Município de Carmo do Paranaíba a firmar convênio com o Estado de Minas Gerais, através da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências”.

Publicado no site oficial do Poder Legislativo carmense no dia 26 de janeiro de 2017, o projeto foi distribuído aos vereadores e também a esta Comissão para ser analisado quanto aos aspectos constitucionais e legais, nos termos dos arts: 71, inciso I; 72, inciso IV; e 73, combinados com os arts. 89, 90, 91, 92, 93, e 94 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

FUNDAMENTAÇÃO

Quanto aos aspectos legais esta Comissão esta amparada pelo inciso XIV do art. 88, da Lei Orgânica Municipal que assim preceitua:

“Lei Orgânica Municipal

(...)

Art. 88. Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

XIV - celebrar convênios, ajustes e contrato de interesse municipal;

(...)”.

Trata-se de proposição de iniciativa exclusiva do chefe do Poder Executivo que visa à segurança pública urbana e rural do Município de Carmo do Paranaíba no, momento atual, com índices alarmantes tanto de roubos quanto de assaltos e sequestros que estão aterrorizando toda a sociedade carmense. Ressalte-se que o Vereador João Vaz de Oliveira apresentou proposta de emenda visando reparar erro de digitação na elaboração do Projeto de Lei nº 004/2017.

CONCLUSÃO

Em face dos argumentos apresentados, esta Comissão opina pela juridicidade, legalidade e mérito do Projeto de Lei nº 004/2017, acrescido da Proposta de Emenda Substitutiva nº 2 e o envio ao Plenário da Câmara Municipal, para que possa ser apreciado e votado, em primeiro e segundo turnos, pela edilidade carmense.

Sala das Sessões, 30 de janeiro de 2017.


Vereador Romis Antônio dos Santos, Presidente;


Ver. Julio Cesar Moraes Gontijo, Relator;


Ver. Haroldo José de Andrade, Membro.